



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 206, DE 2013
(Do Sr. Luiz Couto)**

Acrescenta o Inciso XV ao art. 73, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para determinar que o aparte somente será concedido pelo orador por até 2 minutos.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 226/2002 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 226/2002 O PRC 38/2011 E O PRC 206/2013, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2013

(Do Sr. Luiz Couto)

Acrescenta o Inciso XV ao Artigo 73, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para determinar que o aparte somente será concedido pelo orador por até 2 minutos.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - O **Artigo 73** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte **Inciso XV**:

“Art. 73. (...)

XV -- o aparte somente será concedido pelo orador no grande expediente, e por até 2 (dois) minutos. **(NR)**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a apresentação desse Projeto de Resolução, estou propondo a inclusão, no texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de norma, para acrescentar Inciso ao artigo 73, para que o aparte concedido pelo orador que estiver na Tribuna, no grande expediente, em pleno exercício de sua fala, comunicação e/ou pronunciamento, possa fazê-lo, usando um tempo de até 2 (dois) minutos, quando interromper o respectivo orador.

Esse tempo de até dois minutos é suficiente para que o parlamentar aparteante possa enaltecer, justificar, concordar, discordar e até criticar, tornando assim mais esclarecedor para o público, o discurso que o parlamentar está fazendo.

E, por considerar que a proposição vem preencher uma lacuna regimental sobre a matéria, tornando clara uma regra que é justa e relevante, conto com o apoio de meus pares no Plenário da Câmara, para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013

Luiz Albuquerque Couto

Deputado Federal PT/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....

**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 73. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Deputados e Senadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no art. 77, §§ 2º e 3º;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III - o Presidente falará sentado, e os demais Deputados, de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV - o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas Comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII - se o Deputado pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo;

IX - se o Deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

X - o Deputado, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Deputados de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o Deputado deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Deputado; quando a ele se dirigir, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII - nenhum Deputado poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

XIV - a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.

Art. 74. O Deputado só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
